

Lei Nº 2

Autoriza o Prefeito do Município a dispender até a quantia de Cr\$ 30.000,00 na aquisição de máquinas e mobiliário para a Prefeitura.

A Camara de Vereadores do Município do Belo Jardim,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica o Prefeito do Município autorizado a dispender até a quantia de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) na aquisição de máquinas e mobiliário para o prédio e serviços da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. - As despesas com o cumprimento desta Lei correrão por conta dos saldos Orçamentários do presente e próximo exercícios.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 10 de Fevereiro de 1952.

Epitacio Ferreira Albuquerque